



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 409 – Anhangabaú – CEP 01049-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/07/2009, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ricardo Patah**, CPF/MF n.º 674.109.958-15 e por seu Vice-Presidente, **Sr. José Gonzaga da Cruz**, CPF/MF n.º 770.119.968-34, assistidos por seu advogado, **Dr. Paulo Cesar Flaminio**, inscrito na OAB/SP n.º 94.266, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes da categoria econômica, o *Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo* – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, SR07600, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2009, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Manuel Henrique Farias Ramos**, portador do CPF/MF n.º 216.631.578-04; e o *Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo* – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, SR05948, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2009, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. George Assad Chahade**, portador do CPF/MF n.º 199.285.058-53, assistidos pelos advogados, **Luis Antonio Flora** – OAB/SP n.º 91.083 e CPF/MF n.º 063.842.598-00; **Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP n.º 18.128 e CPF/MF n.º 075.491.138-15; **Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34; **Marcelo Alvarez Corrêa** – OAB/SP n.º 215.644 e CPF/MF n.º 275.045.858-74 e **Reinaldo Mendes** – OAB/SP n.º 267.947 e CPF/MF n.º 170.048.468-06, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



**1 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7% (sete por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro/2008.

**Parágrafo 1º** - Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de setembro/09 poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência outubro/09.

**Parágrafo 2º** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/08 ATÉ 31/08/09:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.08	1,0700
de 16.09.08 a 15.10.08	1,0642
de 16.10.08 a 15.11.08	1,0583
de 16.11.08 a 15.12.08	1,0525
de 16.12.08 a 15.01.09	1,0467
de 16.01.09 a 15.02.09	1,0408
de 16.02.09 a 15.03.09	1,0350
de 16.03.09 a 15.04.09	1,0292
de 16.04.09 a 15.05.09	1,0233
de 16.05.09 a 15.06.09	1,0175
de 16.06.09 a 15.07.09	1,0117
de 16.07.09 a 15.08.09	1,0058
A partir de 16.08.09	1,0000

**Parágrafo único:** O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 4 e 5.

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/08 a 31/08/09, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



**4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:**  
Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2009, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral ..... R\$ 638,00  
(seiscentos e trinta e oito reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral..... R\$ 511,00  
(quinhentos e onze reais);

**Parágrafo 1º** - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa.

**Parágrafo 2º** - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais), a favor do empregado prejudicado.

**5 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2009, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral ..... R\$ 710,00  
(setecentos e dez reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral ..... R\$ 568,00  
(quinhentos e sessenta e oito reais).

**6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empresas com até 10 (dez) empregados:..... R\$ 766,00  
(setecentos e sessenta e seis reais);

b) empresas com mais de 10(dez) empregados: ..... R\$ 848,00  
(oitocentos e quarenta e oito reais);

